



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Administração Municipal de Gramado dos Loureiros**, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de Contratação de empresa especializada para a aquisição de Merenda Escolar para o mês de fevereiro/2025, conforme demanda do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Gramado dos Loureiros/RS, de acordo com o Termo de Referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias, isto é, do dia 04/02 até o dia 07/02, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.333/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: [pmgl.compras@gmail.com](mailto:pmgl.compras@gmail.com)

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: [pmgl.compras@gmail.com](mailto:pmgl.compras@gmail.com)

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/>

Gramado dos Loureiros/RS, 04 de fevereiro de 2025.

**JAISA BATISTA**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de Merenda Escolar para o mês de fevereiro/2025, conforme demanda do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Gramado dos Loureiros/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste edital, especificações e valor estimado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			VALOR ESTIMADO	
DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
ABACAXI	UND	50	R\$ 8,28	R\$ 414,00
ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UND	25	R\$ 6,35	R\$ 158,75
AÇUCAR CRISTAL 5KG	UND	10	R\$ 23,55	R\$ 235,50
ALHO	KG	2	R\$ 29,70	R\$ 59,40
AVEIA EM FLOCOS FINOS 200-250g	UND	10	R\$ 5,69	R\$ 56,90
AMIDO DE MILHO 1KG	UND	8	R\$ 10,30	R\$ 82,40
ARROZ BRANCO 5KG	UND	15	R\$ 28,96	R\$ 434,33
ARROZ PARBOILIZADO 5KG	UND	10	R\$ 29,53	R\$ 295,25
BANANA CATURRA	KG	120	R\$ 4,43	R\$ 531,00
BATATA INGLESA	KG	60	R\$ 4,39	R\$ 263,10
BATATA DOCE	KG	60	R\$ 4,93	R\$ 295,80
BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE 1L	UND	20	R\$ 10,08	R\$ 201,50
BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES	UND	120	R\$ 6,25	R\$ 750,00
BISCOITO DOCE TIPO MARIA 345G	PCT	40	R\$ 7,22	R\$ 288,80
BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SORTIDA 400G	PCT	40	R\$ 8,10	R\$ 324,00
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	PCT	40	R\$ 6,72	R\$ 268,80
CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO 150-160G	UND	10	R\$ 20,66	R\$ 206,60
CANELA EM RAMO	UND	4	R\$ 4,41	R\$ 17,64
CARGA DE GÁS P13	UND	6	R\$ 115,58	R\$ 693,48
CARNE BOVINA MAGRA	KG	50	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA	KG	70	R\$ 29,71	R\$ 2.079,70
CARNE DE FRANGO TIPO COXA SOBRE COXA	KG	70	R\$ 11,35	R\$ 794,15
CARNE DE FRANGO TIPO PEITO	KG	70	R\$ 19,19	R\$ 1.343,30
CARNE SUÍNA MAGRA COM OSSO, TIPO COSTELA CONGELADA	KG	70	R\$ 26,18	R\$ 1.832,25
CEBOLA	KG	25	R\$ 4,63	R\$ 115,63
CENOURA	KG	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
COLORÍFICO VERMELHO 500G	UND	10	R\$ 7,69	R\$ 76,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU 200G	UND	40	R\$ 11,89	R\$ 475,60
DOCE DE FRUTA 400G	UND	20	R\$ 6,49	R\$ 129,80
DOCE DE LEITE 400G	UND	20	R\$ 8,71	R\$ 174,20
ERVA DOCE 15G	UND	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
EXTRATO DE TOMAE 340G-1KG	UND	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
FARINHA DE TRIGO 5 KG	UND	8	R\$ 20,01	R\$ 160,08
FARINHA DE MILHO 1KG	UND	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50
FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 125G	UND	5	R\$ 8,18	R\$ 40,88
FERMENTO QUÍMICO 250G	UND	12	R\$ 10,61	R\$ 127,32
LEITE LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L SEM LACTOSE	UND	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
LEITE LÍQUIDO UHT INTEGRAL 1L	UND	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	UND	8	R\$ 15,69	R\$ 125,48
LENTILHA 500G	UND	10	R\$ 8,35	R\$ 83,50
MAÇÃ VERMELHA	KG	100	R\$ 10,98	R\$ 1.097,50
MACARRÃO LETRINHAS 500G	UND	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
MACARRÃO CABELO DE ANJO 500G	UND	15	R\$ 6,89	R\$ 103,35
MACARRÃO PARAFUSO 500G	UND	40	R\$ 4,33	R\$ 173,20
MACARRÃO RIGATONI 500G	UND	40	R\$ 4,01	R\$ 160,40
MACARRÃO TALHARIM 500G	UND	30	R\$ 6,74	R\$ 202,20
MAMÃO	KG	60	R\$ 8,40	R\$ 504,00
MANGA	KG	50	R\$ 5,94	R\$ 296,75
MANTEIGA COM SAL 500G	UND	20	R\$ 21,21	R\$ 424,20
MELANCIA IN NATURA	KG	100	R\$ 3,18	R\$ 318,00
MILHO PARA PIPOCA 500G	UND	10	R\$ 4,31	R\$ 43,10
MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	UND	15	R\$ 4,41	R\$ 66,15
MORANGA CABOTIA	KG	50	R\$ 5,16	R\$ 258,00
ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	30	R\$ 7,69	R\$ 230,55
ORÉGANO 7-10G	UND	10	R\$ 4,53	R\$ 45,30
OVO DE GALINHA	DUZIA	50	R\$ 9,68	R\$ 484,00
PÃO FRANCÊS	KG	30	R\$ 14,66	R\$ 439,65
PÃO SANDUICHE FATIADO	KG	70	R\$ 9,83	R\$ 688,10
PRODUTO A BASE DE POLVILHO AZEDO 500G	UND	20	R\$ 8,48	R\$ 169,60
PRODUTO A BASE DE POLVILHO DOCE 500G	UND	20	R\$ 6,17	R\$ 123,40
QUEIJO FATIADO MUSSARELA	KG	10	R\$ 44,14	R\$ 441,40
SAGU 500G	UND	20	R\$ 6,32	R\$ 126,40
SAL REFINADO	KG	10	R\$ 2,11	R\$ 21,10
TOMATE	KG	50	R\$ 7,71	R\$ 385,25
VINAGRE DE MAÇÃ 750ML	UND	15	R\$ 4,70	R\$ 70,50
BOLO DOCE, SEM RECHEIO SIMPLES COM COBERTURA (SABORES CHOCOLATE, MILHO, COCO, LARANJA)	KG	90	R\$ 33,39	R\$ 3.004,65
BOLO SALGADO FRANGO	KG	30	R\$ 47,32	R\$ 1.419,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

<b>BOLINHA DE QUEIJO FRITA</b>	<b>KG</b>	<b>120</b>	<b>R\$ 1,19</b>	<b>R\$ 142,20</b>
<b>ENROLADINHO DE SALSICHA DE MASSA FOLHADA ASSADO</b>	<b>KG</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 1,08</b>	<b>R\$ 162,00</b>
<b>PASTEL BOLHA SIMPLES CARNE</b>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 1,19</b>	<b>R\$ 237,00</b>
<b>RISÓLIS DE FRANGO</b>	<b>KG</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 1,06</b>	<b>R\$ 212,00</b>
<b>CROQUETE DE CARNE MOÍDA</b>	<b>KG</b>	<b>150</b>	<b>R\$ 1,08</b>	<b>R\$ 162,00</b>
<b>REFRIGERANTE 2L (COCA-COLA, LARANJA E SPRITE)</b>	<b>UND</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 8,99</b>	<b>R\$ 125,86</b>
<b>SUCO INTEGRAL SABOR UVA, PÊSSEGO E LARANJA 1L</b>	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 9,99</b>	<b>R\$ 199,80</b>
<b>COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 100 UNIDADES</b>	<b>UND</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 6,19</b>	<b>R\$ 24,74</b>
<b>GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES</b>	<b>UND</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 2,78</b>	<b>R\$ 11,10</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 28.215,83</b>

**1.2.** A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os bens, objeto desta aquisição, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.4.** Quanto ao fornecimento dos bens, este será realizada por apenas uma empresa, visto que o objeto deve ser entregue de forma imediata, dada a urgência, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

## **II. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Esta contratação direta visa o fornecimento de merenda escolar para as Escolas Municipais no mês de fevereiro/2025, visto que as aulas irão iniciar em breve e precisa ser fornecida merenda escolar com produtos frescos e de boa qualidade para os estudantes da rede municipal.

## **III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**3.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL.

b) O fornecedor deverá atender as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

## **IV. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Contrato social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- j) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

## **V. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** A Merenda Escolar é para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BAPTISTA NETO - Linha Encruzilhada dos Ribeiros; ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RUI RAMOS – Linha Alto Alegre e; ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUI RAMOS II – PEROGÁ – Comunidade Indígena Bejamin.

**5.2.** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, combustível, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

## **VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- c) Indicar servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja refeito, reparado e/ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

k) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

#### **6.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Dispensa de Licitação;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

e) Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;

f) Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais do Município;

g) Disponibilizar, materiais, equipamentos e combustível para execução das atividades contratadas;

h) Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao Município durante a execução do(s) serviço(s) contratados;

i) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Município e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

j) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

k) Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**7.1.** Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

**7.2.** Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**7.3.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

*Art. 37 [...]*

*XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

*de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**7.4.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

### **VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**8.1.** A priori a contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

**8.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

**8.2.1.** Formalização da demanda pelas Secretarias Municipais, contendo:

- a) O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O prazo de contratação;
- c) A estimativa da despesa estimada pelo Setor demandante, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.3.** Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**9.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**9.2.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**9.5.** O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**9.7.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**9.8.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **XI. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**11.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**11.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**11.6.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**11.7.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**11.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**11.10.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**11.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.12.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**11.13.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**11.14.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.15.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**11.16.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**11.17.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**11.18.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **XIV. GESTOR DO CONTRATO:**

**14.1.** O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal demandante, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**15.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### **XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade da execução do contrato. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**16.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**16.3.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

#### **XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**18.1.** A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

**18.2.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

**18.3.** Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

**18.4.** Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**19.1.** Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

#### **XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**20.1.** Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: [pmgl.compras@gmail.com](mailto:pmgl.compras@gmail.com) até as 12H do dia 07/02/2025.

**20.2.** O julgamento das propostas será realizado as 13H do dia 07/02/2025.

Gramado dos Loureiros/RS, 04 de fevereiro de 2025.

**ARTUR CEREZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS E A EMPRESA -----**

O MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.703.964/0001-40, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. ARTUR CEREZA, brasileiro, residente e domiciliado em Gramado dos Loureiros/RS, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em...../....., neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025, Dispensa de Licitação nº 004/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de Merenda Escolar para o mês de fevereiro/2025, conforme demanda do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Gramado dos Loureiros/, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	UNITARIO	TOTAL
01					
02					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

**2.2.** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O objeto a ser fornecido pela CONTRATADA compreende:

**3.2.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes do presente fornecimento.

**3.3.** De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, para exercício de 2025, que correrão por conta das seguintes dotações:

**0503 Educação, Desporto e Cultura**

**339030000000 - Material de Consumo (189)**

**2033 – Manutenção da Alimentação Escolar**

### **CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ (...).

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos bens de consumo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**5.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Gramado dos Loureiros/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4.** O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

**5.5.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**5.6.** O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

**5.7.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

**5.8.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

**5.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**6.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**7.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

**7.4.** Após a assinatura do contrato os serviços terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor Requisitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**8.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**8.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE irá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**8.4.** Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1.** Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**9.2.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

**9.3.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP- M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.8.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a)** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**11.1.** Os gêneros alimentícios, objetos do contrato deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e serão recebidos de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

**11.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**11.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**11.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

**a)** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**b)** Executar o fornecimento do objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

**c)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**d)** Executar o fornecimento das peças e serviços de mão de obra de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

**e)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**f)** Corrigir e/ou substituir a peça ou serviço, caso não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**i)** Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

**j)** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**k)** A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

**a)** Receber os itens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**b)** Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

**c)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: *pmgl.planejamento@gmail.com*

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

h) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela(s) Sr.(s) Regina Zin, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**14.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**14.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.5.** Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a)** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**14.6.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**14.7.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**14.8.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.9.** O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**14.10.** Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**14.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**14.12.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido o material, este deverá ser pago pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.6.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**15.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.10.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**16.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de Indenizações e multas.

**16.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

**17.1.** É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:**

**18.1.** O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - I - risco à prestação de serviços essenciais;
  - II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**18.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**18.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**19.1.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças e serviços por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo.

**19.2.** O fornecimento das peças e serviços de mão de obra, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/refeito de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

**19.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**19.4.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**

**20.1.** Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**n)** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**20.2.** A sanção prevista no inciso **I** do subitem **m** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **a** do item **20.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.3.** A sanção prevista no inciso **II** do subitem **m**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **20.1**.

**20.4.** A sanção prevista no inciso **III** do subitem **m** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **b,c,d,e**, do item **20.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.5.** A sanção prevista no inciso **IV** do subitem **m** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **h, i, j, k, l** do item **20.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **b, c, d, e, f, g** do item **20.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **20.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.6.** A sanção estabelecida no inciso **IV** do subitem **m** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**a)** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**20.7.** As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do subitem **m** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso **II**.

**20.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

**22.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**22.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**22.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**22.4.** O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

**22.4.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
*E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com*

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS, .....de.....de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA